DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7704/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/295/2015
PROTOCOLO	: 1551930
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 2654/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 242/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PNEUMÁTICO
CONTRATADA	: D.M.P. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.
VALOR DA NOTA DE EMPENHO	: R$ 39.932,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PNEUMÁTICO – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho nº 2654/2014** - (peça 02).

A **Decisão Singular DSG-G.JRPC-2727/2014**, proferida nos autos do **Processo TC-16982/2013**, julgou *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório - **Pregão Presencial nº 242/2013** (por tratar-se de procedimento licitatório gerador de mais de uma contratação) e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 066/2013**.

O objeto da contratação é a aquisição de material pneumático para atender veículos da Secretaria de Serviços Públicos, originando a **Ata de Registro de Preços nº 066/2013** - (peça 01, fls.1/23).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 39.932,00 (trinta e nove mil novecentos e trinta e dois reais), conforme consignado na **Nota de Empenho n.º 2654/2014** - (peça 02).

O prazo estabelecido para a entrega do objeto contratado foi estabelecido de acordo com o especificado no Edital **Pregão Presencial n.º 242/2013**, nos termos Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços - (peça 03 – fls. 6).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do Substitutivo Contratual,

conforme faculta o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ª ICE–5361/2015** - (peça 04).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-13825/2015** - (peça 07), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a aquisição de material pneumático para atender veículos da Secretaria de Serviços Públicos, originando a **Ata de Registro de Preços nº 066/2013,** tendo como valor pactuado entre as partes a importância de R$ 39.932,00 (trinta e nove mil novecentos e trinta e dois reais), e prazo estabelecido para a entrega do objeto contratado foi estabelecido de acordo com o especificado no Edital **Pregão Presencial n.º 242/2013**.

Destarte, todos os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal conforme conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, que se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos - (peça 04, fls. 2), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 2654/2014**, firmado pelo **Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) emitido em favor da **empresa D.M.P. Pneus e Acessórios Ltda** (CNPJ nº 37.549.524/0008-12), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. a alínea "a" do inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da

formalização do empenho, a saber: (peça 07 - fls. 01), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls.024/025, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho nº2654/2014**, e nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos II, "a", e art. 122, incisos, III "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, bem como o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, incisos II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Substitutivo Contratual** representado pela **Nota de Empenho nº 2654/2014** celebrado entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Hashioka Soler, CPF/MF nº 960.011.008-53, como emitente, e, de outro lado, a empresa **D.M.P. Pneus e Acessórios Ltda.**, CNPJ/MF nº 37.549.524/0008-12, por seu Representante, Senhor Marcio Lorencetti, CPF/MF n.º 082.339.758-00, como favorecido, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator